

63ª Zona Eleitoral .....	14
Editais .....	14
95ª Zona Eleitoral .....	16
Sentenças .....	16
98ª Zona Eleitoral .....	19
Editais .....	19
Portarias .....	19
100ª Zona Eleitoral .....	20
Editais .....	20
126ª Zona Eleitoral .....	20
Editais .....	21
128ª Zona Eleitoral .....	21
Comunicados .....	21
133ª Zona Eleitoral .....	22
Editais .....	22
134ª Zona Eleitoral .....	22
Decisões .....	22
Sentenças .....	23
ANEXOS .....	26
Relação de Alistamento, Transferência, Revisão e Segunda Via – Período: 15.11.2011 a 30.11.2011 – 23ª ZE .....	26

## TRIBUNAL PLENO

### ATOS DO TRIBUNAL PLENO

#### Resoluções

##### Nº 180/2011

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 180/2011

Altera a Resolução TRE/GO n. 89, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre a realização de despesas por meio de suprimimento de fundos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto pelo inciso XXXIX do artigo 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

Considerando a defasagem do limite estabelecido para acobertar despesas de pequeno vulto, RESOLVE:

Art. 1º O inciso II, do art. 2º, da Resolução TRE-GO n. 89, de 20 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º...

II – de pequeno vulto, entendidas tais como aquelas cujo valor, em cada caso, não exceda a 1% (um por cento) do limite estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Portaria TCU n. 296, de 1º de dezembro de 2008, art. 1º)”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Fl. 2 da Resolução da TRE/GO nº 180/2011, de 30. 11. 2011)

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 30 de novembro de 2011.

Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO  
Presidente em Substituição

Desembargador WALTER CARLOS LEMES  
Juiz Membro Substituto

Dr. MARCO ANTÔNIO CALDAS - Juiz Membro

Dr. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO – Juiz Membro

Dr. ADEGMAR JOSÉ FERREIRA – Juiz Membro

Dr. LEONARDO BUISSA FREITAS – Juiz Membro

Dr. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS - Juiz Membro

Dr. RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA  
Procurador Regional Eleitoral Substituto

## Nº 181

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 181/2011

Dispõe sobre localidades especiais do Estado de Goiás, nos termos do Art. 4º, inciso III, da Resolução TSE nº 22.054/2005.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 4º, inciso III, da Resolução TSE nº 22.054/2005, que atribui a cada Tribunal Regional Eleitoral o enquadramento como localidade especial dos Municípios ou localidades com menos de 200 mil habitantes, com custos elevados de pousada, alimentação e locomoção urbana,

CONSIDERANDO a relevância de garantir que os valores recebidos a título de diárias pelos magistrados, servidores e colaboradores eventuais representam a justa indenização dos gastos efetivados,

CONSIDERANDO que no Estado de Goiás o turismo é o fator primordial que influencia na oscilação dos preços com pousada, alimentação e locomoção urbana,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Superior Eleitoral no Procedimento Administrativo n. 19.575 (29002-02.2006.6.00.0000), datada de 26 de maio de 2011;

(Fl. 2, da Resolução n. 181/2001, de 30.11.2011)

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 22.054/2005 foi revogada pela Resolução TSE nº 23.323, de 19 agosto de 2010;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.323/2010 contém o mesmo teor expresso na norma revogada, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o disposto no Art. 1º da Resolução 92/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Enquadrar como localidades especiais, para efeito de concessão de diárias, os seguintes Municípios do Estado de Goiás: Caldas Novas, Luziânia, Pirenópolis, Rio Quente, Rio Verde e Três Ranchos, em razão do elevado custo das despesas necessárias para eventual deslocamento para tais localidades”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO  
Presidente em Substituição

Desembargador WALTER CARLOS LEMES  
Juiz Membro Substituto

(Fl. 3, da Resolução n. 181/2011, de 30.11.2011)

Dr. MARCO ANTÔNIO CALDAS – Juiz Membro

Dr. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO – Juiz Membro